

## ESTADO DE GOIÁS METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 202400053000053

Nome: GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA FROTA

Assunto: Análise da minuta do Edital e seus anexos

# PARECER JURÍDICO METROBUS/GJUR-19658 Nº 77/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. APROVAÇÃO MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL. ALIENAÇÃO DE SUCATA VEÍCULOS. REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES METROBUS. CONTRATOS DA VIABILIDADE. RECOMENDAÇÕES.

- 0.1. Trata-se de resposta à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação (58036221), sobre os termos do Edital e Anexos do <u>Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2024</u>, tendo como objeto a **alienação de sucata de veículos**, conforme condições e especificações estabelecidas no instrumento editalício.
- 0.2. Ressalta-se que o **valor total estimado** para contratação é de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), e refere-se ao maior preço cotado no mercado consumidor.
- 0.3. A projeção de execução é de **12 (doze) meses.**
- 0.4. É o relatório. Passemos à análise.

- 0.5. A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma Sociedade de Economia Mista, no âmbito Estadual, submete-se, como regra, ao estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Lei nº. 13.303/2016, para contratação de obras, serviços, compras, **alienações**, permissões e locações, e por força do seu art. 40 ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus RILC.
- 0.6. Conforme destacado em manifestações anteriores desta Gerência Jurídica sobre o tema, as modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666/93 foram revogadas. No atual ordenamento, disciplinado pelo RILC, com base no inciso IV do art. 40 da Lei das Estatais, temos os denominados procedimentos de licitação e a contratação direta.
- 0.7. As licitações da METROBUS, nos termos do art. 21 do RILC, serão processadas com base nos seguintes ritos: *i*) licitação pelo rito da modalidade pregão, presencial ou eletrônico, e *ii*) licitação pelo rito do procedimento ordinário.
- 0.8. No caso em análise, estamos diante da pretendida alienação de sucata de veículos.
- 0.9. Por isso, foi definido no Edital que a licitação observará o procedimento ordinário e terá como critério a maior oferta de preço.
- 0.10. As regras para apresentação de propostas e de lances estão em consonância com o art. 35, III, do RILC.
- 0.11. Ainda nos termos do art. 35, a Gerência de Manutenção da Frota **definiu claramente** o **objeto** a ser contratado por meio das especificações constantes do Termo de Referência.
- 0.12. O Termo de Referência também inclui a **justificativa para a contratação** e os **valores estimados**, detalhados em planilha orçamentária anexada aos autos.
- 0.13. Analisando o Edital, seus Anexos e Minuta Contratual, verificamos que obedecem aos princípios básicos dispostos no RILC-METROBUS, no art. 2º, quais sejam: da Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Eficiência, Probidade Administrativa, Economicidade, do Desenvolvimento Nacional Sustentável, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Competitividade e Julgamento Objetivo.

- 0.14. Ressalta-se, no entanto, a <u>necessidade</u> de <u>fixação da</u> data da sessão pública presencial antes da publicação do Edital, conforme o art. 59, I, do Regulamento.
- 0.15. Em relação o art. 51 do RILC, que trata do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esclareceu-se que o enquadramento previsto nos incisos I ao III não será possível.
- 0.16. Isso porque as peculiaridades do objeto em questão impedem que o mencionado favorecimento seja vantajoso para a Estatal, podendo representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme disposto no art. 52, Il do mesmo Regulamento.
- 0.17. Quanto à exigência de apontamento de recursos orçamentários, esta não se aplica à presente licitação, em razão da natureza da contratação (alienação).
- 0.18. Por outro lado, a exigência de indicação de **Gestor** e **fiscal para o contrato** a ser firmado foi devidamente atendida.
- 0.19. Também consta dos autos manifestação da Comissão de Avaliação designada para esta finalidade.
- 0.20. A **Minuta Contratual**, juntada aos autos, está em consonância com os ditames legais, nos termos do art. 157 do RILC-METROBUS.
- 0.21. Ante o exposto, esta Gerência Jurídica **SUGERE seja dado prosseguimento ao feito**, com remessa imediata à Presidência, via Assessoria, para que caso acate a sugestão ora dada, proceda a devida autorização.
- 0.22. Ato contínuo, à Comissão Permanente de Licitação para providenciar os encaminhamentos para publicação na imprensa oficial, no sítio da *internet* próprio da empresa, bem como no sítio oficial de compras do Estado de Goiás.
- 0.23. Quanto a comunicação ao TCE, dar-se-á nos termos do art. 263-A, §§ 4º ao 6º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás RITCE.
- 0.24. Ressalta-se ainda a **desnecessidade** da Metrobus comunicar formalmente essa providência à CGE, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2024 da Controladoria-Geral do Estado.
- 0.25. Por fim, cumpre registrar, em atenção ao limite da competência desta Gerência, que a presente manifestação é de

caráter estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre os termos do contrato a ser firmado.

- 0.26. É o Parecer, S.M.J.
- 0.27. À consideração superior.

#### **Samuel Costa**

Assessor Jurídico OAB/GO 38.278

### **DESPACHO**

**ADOTO,** por seus próprios fundamentos, o opinativo de autoria do advogado **SAMUEL COSTA**, Assessor Jurídico desta empresa.

## **Estênio Primo**

Gerente Jurídico OAB/GO 23.950

GERÊNCIA JURÍDICA DO(A) METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A, aos 01 dias do mês de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DOMINGOS DA COSTA**, **Assessor** (a) **Jurídico** (a), em 01/04/2024, às 10:53, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESTENIO PRIMO DE SOUZA**, **Gerente**, em 01/04/2024, às 14:52, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 58418082 e o código CRC BA14FA6D.

GERÊNCIA JURÍDICA RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO - CEP 74453-610 - (62)3230-7502.



Referência: Processo nº 202400053000053



SEI 58418082